PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0017 **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.001, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL, ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste aprovou usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso II, do Artigo 13° e Inciso VII, do Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal, e Ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único no artigo 4°, da Lei Complementar nº 010, aprovada em 01 de Fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal dos Vereadores, na Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal, no **CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,** que passará a constar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** -

Parágrafo Único - Fica autorizado a Presidência do Legislativo Municipal, Através de Portarias, Criar as Classes, a Descrição Sintética, as Atribuições Típicas e os Requisitos Mínimos para Provimento, para cada Cargo de Provimento em Comissão e Efetivo da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 11 de Junho de 2003.

CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal